



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 585
PROC: 51 12021
Ass.: R +

CONTRATO Nº 38/2021/CPL
PROCESSO Nº 51/2021/SEMIE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021/CPL/SRP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ARP

CONTRATO DE EMPRESA PARA DE FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA URBANA E RURAL COM SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA ATRAVÉS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA **A.B DE SOUSA NETO**, CNPJ: **35.651.180/0001 - 56**, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **06.113.690/0001-71**, com sede na Praça Getúlio Vargas - Centro, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMIE**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Assessor de Finanças o Sr. Renan Silva de Araújo, brasileiro, solteiro, portador doRG.: 014562822000-1 SSP/MA e a empresa **A.B DE SOUSA NETO**, CNPJ: **35.651.180/0001 - 56.**, sediada **Rua Coronel Hozano Gomes Ferreira nº 197, Centro, Lago do Junco/MA.**, neste ato representando pelo senhor **Aristides Borges de Sousa Neto**. portadora do CPF: **007.923.933-17**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 38/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2021/CPL/SRP, para Ata de Registro de Preços, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 051/2021/SEMIE, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelo Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7982/2013 e aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	586
PROC:	51/2021
Ass.:	[assinatura]

posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Rede de Iluminação Pública na zona urbana e rural com substituição de materiais elétricos** conforme as especificações, quantidades e condições contidas no ANEXO I – Especificações e Quantidades – ANEXO II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão Presencial nº 01/2021/CPL/SRP.

LOTE - I MATERIAIS ELETRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE 50%	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Alça preformada para cabo multiplex 16 mm ²	un	10	4,14	41,40
2	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA COM ISOLADOR TIPO ROLDANA	UN	20	25,78	515,60
3	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UN	500	12,61	6.305,00
4	BOBINA PARA CHAVE DE COMANDO DE IP	un	20	192,32	3.846,40
5	BOCAL E27, PARA LAMPADAS	UN	600	3,9	2.340,00
6	BRAÇO PARA LUMINÁRIA X 21	UN	500	30,01	15.005,00
7	BRAÇO P/ LUMINÁRIA ORNAMENTAL 1,5MTS	un	500	162,55	81.275,00
8	BRAÇO P/ LUMINÁRIA ORNAMENTAL 3MTS	UN	200	471,61	94.322,00
9	BRAÇO P/ LUMINÁRIA ORNAMENTAL 4 MTS	UN	200	479,37	95.874,00
10	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 3x1x16 +16mm ²	m	400	7,91	3.164,00
11	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	1.750	1,03	1.802,50
12	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	1.750	1,83	3.202,50
13	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM2	M	1.250	6,02	7.525,00
14	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2	M	1.750	3,2	5.600,00
15	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	500	3,62	1.810,00
16	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM2	M	500	5,04	2.520,00
17	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 6,0 MM2	M	250	8,27	2.067,50
18	Quadro de medição monofásico	un	40	86,94	3.477,60

[assinatura]



INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
 DE MATERIAIS E COMPONENTES MECANICOS
 DE FERROS E ACOES

Relatório de Atividades - 2011
 Relatório de Atividades - 2011

O presente relatório tem por objetivo apresentar o desempenho das atividades de pesquisa e desenvolvimento de materiais e componentes mecânicos de ferro e aço realizadas no Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço durante o ano de 2011. O relatório está organizado em capítulos que descrevem as atividades realizadas, os resultados obtidos e as perspectivas para o futuro.

Item	Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	500.000,00	500.000,00	500.000,00
3	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	250.000,00	250.000,00	250.000,00
4	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	125.000,00	125.000,00	125.000,00
5	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	62.500,00	62.500,00	62.500,00
6	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	31.250,00	31.250,00	31.250,00
7	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	15.625,00	15.625,00	15.625,00
8	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	7.812,50	7.812,50	7.812,50
9	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	3.906,25	3.906,25	3.906,25
10	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	1.953,12	1.953,12	1.953,12
11	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	976,56	976,56	976,56
12	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	488,28	488,28	488,28
13	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	244,14	244,14	244,14
14	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	122,07	122,07	122,07
15	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	61,04	61,04	61,04
16	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	30,52	30,52	30,52
17	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	15,26	15,26	15,26
18	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	7,63	7,63	7,63
19	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	3,81	3,81	3,81
20	Atividade de Pesquisa e Desenvolvimento de Materiais e Componentes Mecânicos de Ferro e Aço	1,91	1,91	1,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 587
PROC: SJ 12021
Ass.: KF

19	Caixa de medição trifásica	un	13	105,76	1.322,00
20	CARTUCHO FUSIVEL	UN	40	6,02	240,80
21	CHAVE DE COMANDO P/IP	UN	25	572,45	14.311,25
22	CONECTOR AMPACT - TIPO II	un	200	5,17	1.034,00
23	CONECTOR AMP TIPO II	UN	300	5,36	1.608,00
24	CONECTOR PERFURANRE	un	500	5,45	2.725,00
25	CONTATOR 40A	un	25	187,62	4.690,50
26	DISJUNTOR 10 A 30A MONOFÁSICO	UN	10	9,5	95,00
27	DISJUNTOR 40 A 50A MONOFÁSICO	UN	18	17,31	302,93
28	DISJUNTOR 50A TRIFÁSICO	UN	5	84,49	422,45
29	DISJUNTOR 60A TRIFÁSICO	UN	5	86	430,00
30	ELO FUSIVEL 1H	UN	40	3,2	128,00
31	ELO FUSIVEL 3H	UN	40	3,01	120,40
32	ELO FUSIVEL 5H	UN	40	3,07	122,80
33	FITA ISOLANTE 18X20	UN	60	7,81	468,60
34	LÂMPADA LED 15W	UN	100	21,08	2.108,00
35	LAMPADA LED 30W	UN	1.000	45,63	45.630,00
36	LAMPADA METALIC 150 W	UN	125	39,88	4.985,00
37	LAMPADA METALICO 250W	UN	125	54,95	6.868,75
38	LAMPADA METALICO 400W	UN	75	84,21	6.315,75
39	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W	UN	100	45,63	4.563,00
40	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 250WX220V	UN	40	51,19	2.047,60
41	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 70 W (BASE E40)	UN	100	23,24	2.324,00
42	LUMINÁRIA ECONOMICA X21	UN	600	39,9	23.940,00
43	PARAFUSO MAQ 5/8 X 200mm	UN	200	9,13	1.826,00
44	PARAFUSO MAQ 5/8 X 300mm	UN	200	13,55	2.710,00
45	PARAFUSO DE MAQUINA GALV. 16x400mm	un	25	6,96	174,00
46	PARAFUSO C/ OLHAL, 5/8 X 400M	un	30	11,95	358,50
47	REATOR VS 150W	un	50	61,62	3.081,00
48	REATOR VS 400 w	un	10	103,22	1.032,20
49	REATOR VAPOR MERCURIO 70W	un	50	55,04	2.752,00
50	Luminária em LED para iluminação pública,50W,	un	300	181,86	54.558,00
51	Luminária em LED para iluminação pública,100W,bivolt	un	400	410,83	164.332,00
52	Luminária em LED para iluminação pública,150W,bivolt,	un	400	560,61	224.244,00
53	Luminária em LED para iluminação pública,200W,bivolt	un	200	690,42	138.084,00
54	RELE FOTOELÉTRICO NA RFT/82 220V STIEL	UN	50	30,67	1.533,50
55	RELE FOTOELETRICO NF	UN	500	20,04	10.020,00
TOTAL					1.062.202,53

Amr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	588
PROC:	51 12021
Ass.:	

LOTE – II MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE 50%	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica de Alta Tensão Monofásicas e Trifásicas com: instalação, substituição e manutenção de quadros de comando, fusíveis, postes, cabos, disjuntores, cruzetas, isoladores; lâmpadas, reatores, braços em postes, luminárias internas e externas, capacitores de correção de fator de potência, relés e para-raios das 8 h às 17 h de segunda a domingo, feriados e fora de horário de expediente quando necessário. (Incluindo gerenciamento da iluminação pública, tendo em seu quadro de funcionários engenheiro eletricista, encarregado, motorista, eletricista, atendente, tele-atendente)	MêS	6,00	33.119,63	198.717,78
2	Disponibilizar veículos tipo: caminhão com carroceria equipado com guindaste e cesto aérea de 13m; veículo tipo passeio para vistoria; veículo pick-up; veículo caminhonete 4 x 4 para atender as reclamações 24h (vinte e quatro horas) por dia. (Despesas de manutenção dos veículos e combustível já inclusos nos serviços)	MÊS	6,00	21.802,50	130.815,00
				VALOR:	329.532,78
TOTAL GERAL					1.391.735,31

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2021/CPL/SRP, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: 1.391.735,31 (hum milhão trezentos e noventa e um mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	589
PROC:	51 2021
Ass.:	JCF

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de até 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos conforme Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE.

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, a partir do recebimento da Ordem de Recebimento emitido pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Serviços serão prestados pela CONTRATADA serão recebidos pelas, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, da entrega para efeito de verificação da quantidade, e qualidade conformidade dos materiais conforme as especificações constantes da proposta de preços da empresa, modelo, especificações técnicas;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Materiais Elétricos, deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão na Praça Getúlio Vargas – centro, os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE parceladamente desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, Certidão de Débitos Relativos a Crédito Tributário e a Dívida Ativa da União (Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional); e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 1087-1, Conta Corrente 44668-8.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Amr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	590
PROC:	51 / 2021
Ass.:	Rf

A CONTRATADA se obriga a:

- Prestar os Serviços, conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Substituir .
- , pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com as Propostas de Preços, no prazo de máxima urgência, contados a partir da respectiva Notificação;
- Substituir, no prazo máximo urgência e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos Serviços, fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento das Aquisição de Materiais.
- Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Emitir cada Ordem de Fornecimento;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada da entrega e a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Anexo I, Anexo II-Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA para a substituição os materiais danificados, quando for o caso ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 5/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	593
PROC:	53 / 2021
Ass.:	Rf

- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento ou na prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	592
PROC:	51 / 2021
Ass.:	[Assinatura]

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega e na prestação dos serviços
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega ou na prestação dos serviços
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	593
PROC:	SL 12021
Ass.:	

- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, das Aquisição de Materiais Elétricos acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos Aquisição de Materiais Elétricos, já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:	394
PROC:	51/2021
Ass:	<i>[Signature]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - (MA), 19 de fevereiro de 2021.

[Signature]

Sr. Renan Silva de Araújo
RG.: 014562822000-1 SSP/MA
Assessor de Finanças

[Signature]

A.B DE SOUSA NETO
CNPJ: 35.651.180/0001 – 56
Aristides Borges de Sousa Neto.
CPF: 007.923.933-17

TESTEMUNHAS

[Signature]
CPF Nº 030.400.973-52.
[Signature] CHAPAGUÉ FERNANDO SOUSA
602.482.153-19